



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 989 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- O Artigo 2º da Lei Municipal nº 975 de 03 de outubro de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º)- Fica instituído para todos os servidores diaristas da Prefeitura Municipal de Adamantina, o regime de Salário Família na base de RCr.\$ 7,20 (sete cruzeiros novos e vinte centavos)."

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Elio Micheloni

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de dezembro de 1.969.

Antônio Hagen

ANTÔNIO HAGEN
- chefe de Gabinete -